



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 569, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009. (Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar em Leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar pela melhor oferta, através de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão Público, os bens móveis, de propriedade do Município, a partir dos valores apurados pela tabela FIPE, que seguem abaixo discriminados:

LOTE	DISCIMINAÇÃO	PREÇO MINIMO R\$
01	Veiculo Marca Ford/Modelo Royale 2.0; Ano 1992; Placa BMS-5416	R\$ 5.300,00
02	Veiculo Marca VW/Modelo Gol 1.6; Ano 02/03; Placa AKS-4127	R\$ 12.100,00
03	Veiculo Marca VW/Modelo Saveiro CL; Ano 92/93; Placa ADH-7941	R\$ 5.600,00

**Art. 2º** Ficam desafetados da sua destinação original os móveis públicos relacionados no Art. 1º desta Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

**Art. 3º** Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos lotes, fica desde já a Coordenadoria do Controle Interno e Contábil a proceder à baixa do patrimônio dos bens devidamente cadastrados, devendo ocorrer a abertura de uma conta especial para depósito dos valores arrecadados com a venda, para aquisição de outros bens móveis e maquinários pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09.10.2009).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL